



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature
139

Processo nº 06.319/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu
CONTRATADA: *Transportadora Vale do Sol Ltda.*
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus para o transporte de alunos no Município de Botucatu.
VALOR: **R\$23.838,00** (vinte três mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.**, sediada nesta cidade de Botucatu, na Rua dos Pracinhas de Botucatu, nº 251 – Convívio Parque Residencial, e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.470.841/0001-08, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº **06.319/01**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** ônibus grande, urbano ou rodoviário e um micro-ônibus, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível para transporte de alunos, por um período de 15 (quinze) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificadas no anexo II, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste convite deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no anexo II que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias letivos, podendo ser renovável por igual ou menor período a critério da administração, respeitando-se o limite contratual de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, o mesmo poderá ter seu término antecipado se a tomada de preços 002/01, for julgada.

Fls. 1/4

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por dia, o valor de **R\$316,80** (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para as rotas nºs 39/40 e 41, **R\$180,00** (cento e oitenta reais) para a rota 45, **R\$72,00** (setenta e dois reais) para a rota 54, **R\$72,00** (setenta e dois reais) para a rota 55, **R\$28,80** (vinte e oito reais e oitenta centavos) para a rota 79, **R\$144,00** (cento e quarenta e quatro reais) para a rota 80, **R\$153,60** (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para a rota 08, **R\$120,00** (cento e vinte reais) para a rota 30, **R\$55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para a rota 31, **R\$148,80** (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para a rota 35, **R\$144,00** (cento e quarenta e quatro reais) para a rota 36 e **R\$154,00** (cento e cinquenta e quatro reais) para a rota 59, perfazendo diariamente o valor total de **R\$1.589,20** (hum mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), sendo que, **R\$311,04** (trezentos e onze reais e quatro centavos) são referentes a mão-de-obra empregada, consubstanciando a importância total contratual de **R\$23.838,00** (vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08422392.224 – Convênio Transporte de Alunos.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

6.1– Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

141

Processo nº 06.319/01

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros.
- 8.2- **FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO**, sob pena de rescisão deste, suspensão temporário de licitar ou contratar com a administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1- O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar.
- 10.2- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame.
- 10.3- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Fls. 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

142

Processo nº 06.319/01

- 10.4- A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a subrogação ou transferência do objeto do contrato.
10.5- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
10.6- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de julho de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA VALE DO SOL LTDA.
-ROGER MANSUR TEIXEIRA-

TESTEMUNHAS:

1ª

Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª